

Alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores

5- Artº 8º

1- (...)

2- (...)

3 - Os demais poderes reconhecidos ao Estado Português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região e **exigindo acordo do Governo Regional**, salvo quando esteja em causa a integridade e a soberania do Estado.

4 - (...)

Artº 121º

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) - (...)

b) - (...)

c) - (...)

d) - (...)

e) - Dirigir aos órgãos de soberania, através da Assembleia Legislativa ou do Governo Regional, as observações ou propostas que entenda pertinentes, **com efeito suspensivo de processo negocial em curso se tal for requerido**, no âmbito das alíneas anteriores do presente número.

4 - A eventual suspensão de negociação de quaisquer atos internacionais sobre matérias que dizem respeito à Região implica a adoção do mecanismo previsto no artº 115.

5 - anterior 4



I Representação Parlamentar I



Artº 122º

1 - (...)

2 - (...)

3 - Quando estejam em causa questões que digam exclusivamente respeito à Região, o Estado deve assegurar-lhe uma posição preponderante nas respetivas negociações **e a concordância dos órgãos de governo próprio com a solução negociada.**